

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 17 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover concessão de direito real de uso pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, de uma área de terras com 1.018,70 metros quadrados pertencente ao Município, destinada especificamente a construção e instalação de edificação com arquitetura em estilo oriental.

Parágrafo Único – A área é destacada de gleba maior, de matrícula nº 33.057 – CRI da Comarca de Jacupiranga, Perímetro: 128,94m e Área 1.018,70m², de propriedade do Município de Pariquera-Açu, localizado no centro de Eventos deste Municípios, com as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.264.722,76m** e **E 208.025,25m**; deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula nº. 33.057, com os seguintes azimutes e distâncias: 167° 47' 49" e 31,03m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.264.692.44m** e **E 208.031,81m**; 243° 01' 15" e 30,00m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.264,678,83m** e **E 208.005,08m**; 333° 01' 15" e 30,00m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.264.705,56m** e **E 207.991,47m**; 63° 01' 15" e 37,91 até o vértice 01, ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45° 00", fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000, sendo que a planta é parte integrante do projeto de lei no memorial descritivo.

Art. 2º – A concessão será executada mediante processo licitatório, na modalidade “concorrência pública”, respeitadas as condições e previsões da Lei Federal 8.666/1.993, alterada pela Lei 8.883/1.994 e Lei n. 8.987/1995, bem como dos artigos 152,155 e 157 da Lei Orgânica Municipal e das demais legislações pertinentes.

§1º A concessão terá por objeto único e específico a destinação definida no artigo 1º desta lei e no julgamento das propostas levar-se-á em conta a melhor oferta de

plano de trabalho, grau de investimentos, sua compatibilização com os objetivos e finalidade.

§2º Concluído o procedimento, lavrar-se-á o necessário termo de concessão, nas condições desta lei e observadas outras condições gerais que visem preservar o interesse público.

Art. 3º – O prazo previsto no artigo 1º desta lei poderá ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes, sendo que o cessionário terá o prazo de até 06 (seis) meses para apresentação de projeto e 01 (um) ano para iniciar a execução a partir da publicação desta lei.

Art. 4º – Do contrato da concessão de direito real de uso também deverão constar as obrigações das partes, e cláusula da impossibilidade de retenção ou indenização por benfeitorias, as quais, ao final, integrarão o patrimônio do Município.

Art. 5º – O bem objeto da presente lei, não poderá ser gravado com ônus real de garantia, ou qualquer outra espécie de gravame, não podendo também ser alienado e locado, sendo ainda vedada qualquer outra forma de cessão ou transferência dele a terceiros.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 17 de Maio de 2016

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração